



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

Forma de Licitação: Dispensa de licitação.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de 9 (nove) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220V, ajuste automático do fluxo de ar, fluido refrigerante R-32, completos, com unidades evaporadora e condensadora compatíveis, controle remoto e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento, sem instalação, para atendimento da nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133 de 2021, Resolução nº 136/2023 da Câmara Municipal e alterações.

**DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E
DOCUMENTAÇÃO: 14/09/2026, ATÉ ÀS 23h59min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E
DOCUMENTAÇÃO: licitacaocmresplendor@gmail.com.**

Obs.: A proposta e documentação também poderão ser entregues presencialmente até às 16h do dia 14/09/2026, em envelope lacrado, na sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

LINK DO EDITAL: <https://www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes>

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Resplendor - Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação designado pela Portaria 498/2025, da Câmara Municipal de Resplendor/MG, realizará Dispensa de Licitação mediante o envio da proposta e da documentação para o endereço eletrônico (e-mail): licitacaocmresplendor@gmail.com, ou entrega presencial na Sede da Câmara Municipal de Resplendor.

A Dispensa de Licitação estará disponível para envio das propostas e documentações, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação de acordo com a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 9 (nove) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220V, ajuste automático do fluxo de ar e fluido refrigerante R-32, completos, com unidades evaporadora e condensadora compatíveis, controle remoto e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento, sendo 3 (três) aparelhos de 9.000 BTU/h, 4 (quatro) aparelhos de 18.000 BTU/h e 2 (dois) aparelhos de 24.000 BTU/h, destinados à nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, sem instalação.

1.2. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 34.901,00 (trinta e quatro mil novecentos e um reais), conforme pesquisa de preços constante do Processo Administrativo, observados os seguintes valores estimados por item:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Ar-condicionado 9.000 BTU/h	3	R\$ 2.307,00	R\$ 6.921,00
02	Ar-condicionado 18.000 BTU/h	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
03	Ar-condicionado 24.000 BTU/h	2	R\$ 5.990,00	R\$ 11.980,00
TOTAL		9		R\$ 34.901,00

1.3. As especificações técnicas, os quantitativos e demais características dos equipamentos constam do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

2 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As impugnações deverão ser encaminhadas ao agente de contratação, por escrito, por meio do e-mail licitacaocmresplendor@gmail.com ou protocoladas presencialmente na sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Centro, até às 16h, respeitando o último dia estabelecido no item anterior.

2.3. A Administração responderá às impugnações em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados no mesmo prazo estabelecido para impugnação, devendo ser encaminhados pelos mesmos meios previstos no item 2.2.

2.5. Nos pedidos de impugnação e de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar, informando: a) se pessoa jurídica: CNPJ, razão social e nome do representante; b) se pessoa física: nome completo e CPF; bem como disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas ao e-mail do interessado e divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, quando implicarem alteração ou interpretação relevante do edital.

2.7. Caso haja necessidade de alteração do edital em decorrência de impugnação ou



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

esclarecimento, será promovida nova divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, comprovadamente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.8. Os recursos administrativos, quando cabíveis, observarão o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa todos os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2. Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta.

3.3. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4.2. Que estejam em desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações vigentes e cabíveis.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico da Câmara de Resplendor, a saber: www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes.

4.2. As propostas de preços e as documentações de habilitação deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacaocmresplendor@gmail.com, preferencialmente, fazendo referência ao Processo Administrativo e à Dispensa pretendida, podendo, também, serem protocoladas, em envelope lacrado, até às 16h, na sede da Câmara estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Resplendor/MG, CEP: 35230-000, observando o horário de funcionamento.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a sua proposta de preços com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, apresentar declaração conforme modelo do **Anexo III** ou declarações próprias com as seguintes informações mínimas:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

V - o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

4.4. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desclassificadas.

4.6. **O valor proposto para cada item não poderá ser superior ao respectivo valor estimado constante do item 1.2 deste Edital e do item 4 do Termo de Referência (Anexo I).**

4.7. **Os documentos necessários para habilitação exigidos dos interessados, além daqueles previstos no item 4.3, estão estabelecidos no item 10 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, e deverão ser entregues juntamente com a proposta e declarações.**

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Havendo mais de um envio de proposta e documentação pela mesma empresa, considerar-se-á o último envio.

5.2. **Será considerada vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o menor preço, desde que atenda integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência, podendo os itens ser adjudicados a fornecedores distintos.**

6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.

7 – CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

7.1. Envio da proposta fora do prazo estabelecido neste edital ou em desacordo com o objeto da contratação.

7.2. Constar restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou outros.

7.3. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 4 deste Edital.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

8.2. É facultado ao agente de contratação em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

8.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo manifestação expressa em contrário.

8.4. Todos os documentos estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

8.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

8.6. O agente de contratação no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.7. A Administração da Câmara poderá revogar a contratação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

8.8. Nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, não poderão participar desta licitação “aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [...]” sem prejuízo dos demais incisos do referido artigo e das disposições de outros artigos da Lei nº 14.133/2021.

8.9 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, descritas no item 16 do Termo de Referência, sem prejuízo dos demais dispositivos constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.10. O aviso de contratação direta, por dispensa de licitação, e o contrato decorrente desta Dispensa de Licitação serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

8.11. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Formulário para preenchimento da proposta.

ANEXO III – Declarações.

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

8.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Resplendor/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Resplendor/MG, 8 de setembro de 2026.

Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal

Diogo Scarabelli Júnior
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

Unidade: Diretoria da Câmara Municipal de Resplendor/MG

Responsável: Aguinaldo Gröner Junior

Cargo: Diretor Geral.

1 - PREÂMBULO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas e administrativas da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução da Câmara Municipal nº 136/2023 e demais normas aplicáveis.

Este documento define o objeto da contratação, os requisitos de execução, as obrigações das partes, os critérios de julgamento, fiscalização, recebimento e pagamento, constituindo instrumento essencial para a adequada instrução do processo administrativo e para a execução contratual.

2 - OBJETO

2.1. Aquisição de 9 (nove) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220V, ajuste automático do fluxo de ar, fluído refrigerante R-32, completos, com unidades evaporadora e condensadora compatíveis, controle remoto e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento, sem instalação, para atendimento da nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

2.2. Especificação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Ar-condicionado tipo Split, capacidade de 9.000 BTU/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220V, ajuste automático do fluxo de ar, fluído refrigerante R-32, completo, com evaporadora, condensadora compatível, controle remoto e acessórios originais do fabricante, sem instalação.	Unidade	3
02	Ar-condicionado tipo Split, capacidade de 18.000 BTU/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220V, ajuste automático do fluxo de ar, fluído refrigerante R-32, completo, com evaporadora, condensadora compatível, controle remoto e acessórios originais do fabricante, sem instalação.	Unidade	4
03	Ar-condicionado tipo Split, capacidade de 24.000 BTU/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220V, ajuste automático do fluxo de ar, fluído refrigerante R-32, completo, com evaporadora, condensadora compatível, controle remoto e acessórios originais do fabricante, sem instalação.	Unidade	2



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

2.3. O fornecimento compreenderá:

- a) 3 (três) aparelhos com capacidade de 9.000 BTU/h;
- b) 4 (quatro) aparelhos com capacidade de 18.000 BTU/h;
- c) 2 (dois) aparelhos com capacidade de 24.000 BTU/h;
- d) Equipamentos novos, sem uso, em linha normal de fabricação, fornecidos em embalagem original e acompanhados dos respectivos manuais em língua portuguesa;
- e) Unidades evaporadora e condensadora compatíveis entre si, controle remoto e acessórios originalmente fornecidos pelo fabricante;
- f) Transporte, entrega e descarga dos equipamentos na sede da Câmara Municipal, com todos os custos incluídos no preço proposto;
- g) Garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

2.4. A instalação dos aparelhos, os materiais de instalação e as adequações elétricas ou civis não integram este objeto e serão providenciados em contratação própria, sem prejuízo da obrigação da fornecedora de entregar equipamentos completos e aptos à instalação.

2.5. Os equipamentos deverão atender à regulamentação e aos padrões obrigatórios de qualidade, segurança, eficiência energética, registro e etiquetagem aplicáveis, inclusive às exigências do INMETRO, quando cabíveis.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, na Resolução da Câmara Municipal nº. 136/2023 e legislação complementar aplicável.

3.2. A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de outros serviços e compras com valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

4 – FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A formação do valor estimado da contratação observará o art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização dos parâmetros aplicáveis às aquisições de bens em geral.

4.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Banco de Preços da Associação Mineira de Municípios – AMM, conforme relatório emitido em 1º de setembro de 2026, juntado ao processo administrativo, com três referências para cada capacidade de equipamento.

4.3. Foram adotados os valores medianos unitários de R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais) para 9.000 BTU/h, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para 18.000 BTU/h e R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais) para 24.000 BTU/h.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

4.4. Consideradas as quantidades previstas, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 34.901,00 (trinta e quatro mil novecentos e um reais), conforme demonstrado abaixo:

Item	Capacidade	Quantidade	Valor unitário	Valor estimado
01	9.000 BTU/h	3	R\$ 2.307,00	R\$ 6.921,00
02	18.000 BTU/h	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
03	24.000 BTU/h	2	R\$ 5.990,00	R\$ 11.980,00
Total		9		R\$ 34.901,00

5 – JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de climatização da nova área destinada ao funcionamento dos setores administrativos da Câmara Municipal de Resplendor/MG, proporcionando condições adequadas de conforto térmico, salubridade, produtividade e atendimento aos cidadãos.

Os ambientes possuem diferentes dimensões, ocupações e cargas térmicas, além de equipamentos eletrônicos e circulação de pessoas. A nova área administrativa possui ambientes sem janelas e está sujeita às condições climáticas locais, circunstâncias que tornam necessária a adoção de solução de climatização compatível.

O dimensionamento preliminar resultou na aquisição de 3 aparelhos de 9.000 BTU/h, 4 aparelhos de 18.000 BTU/h e 2 aparelhos de 24.000 BTU/h, conforme as áreas, finalidades e características descritas no Estudo Técnico Preliminar.

A solução escolhida contempla equipamentos Split, ciclo frio, tecnologia inverter, fluido refrigerante R-32 e tensão 220V, por oferecer eficiência energética, controle individualizado dos ambientes e adequação à infraestrutura prevista. A especificação do fluido refrigerante R-32 considera sua ampla disponibilidade em equipamentos Split com tecnologia inverter atualmente comercializados, bem como seu menor Potencial de Aquecimento Global (GWP) em comparação ao R-410A, mostrando-se alinhada à evolução tecnológica do setor e à adoção de soluções de menor impacto ambiental.

A instalação não integra esta aquisição e será objeto de contratação específica.

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, pois a necessidade surgiu posteriormente à sua elaboração, em decorrência da destinação do novo espaço aos setores administrativos. Trata-se de demanda superveniente, necessária à conclusão das adequações para utilização do local.

A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, na pesquisa de preços e na análise de riscos integrantes do processo administrativo, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

6 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação compreenderá o fornecimento e a entrega de 9 (nove) aparelhos de ar-condicionado, distribuídos em 3 (três) itens, conforme as capacidades, quantidades e especificações previstas no item 2.2 deste Termo de Referência, sem instalação, admitida a adjudicação dos itens a fornecedores distintos.

6.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, em dia útil e horário previamente ajustado com a fiscalização.

6.4. Caberá à contratada realizar o transporte, a entrega e a descarga, adotando embalagem e acondicionamento adequados e respondendo por avarias ocorridas até o recebimento dos bens, com todos os custos incluídos na proposta.

6.5. Os aparelhos deverão ser novos, sem uso, em linha normal de fabricação, entregues em embalagens originais, sem sinais de violação, avarias, recondicionamento ou remanufatura.

6.6. Cada conjunto deverá conter evaporadora e condensadora compatíveis entre si, controle remoto, manuais em língua portuguesa e os acessórios originalmente fornecidos pelo fabricante, observadas a capacidade, a tensão, o ciclo e a tecnologia especificados.

6.7. Não será admitida a substituição do modelo ofertado sem prévia autorização da Administração. Em situação devidamente justificada, poderá ser aceito equipamento equivalente ou superior, desde que mantidas todas as características exigidas e sem acréscimo de preço.

6.8. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação inicial dos volumes, embalagens e quantidades, nos termos do art. 140, inciso II, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com este Termo de Referência e a proposta contratada, nos termos do art. 140, inciso II, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações, com avarias, defeitos, peças faltantes ou sinais de uso, sem que o recebimento provisório importe aceitação definitiva.

6.11. Os equipamentos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem ônus adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

contados da notificação, salvo prazo diverso fixado justificadamente pela fiscalização.

6.12. A garantia mínima será de 12 (doze) meses do fabricante, contados do recebimento definitivo, devendo a contratada fornecer os documentos necessários à sua utilização e assegurar atendimento durante o período, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo maior oferecido pelo fabricante.

6.13. Durante a garantia, defeitos de fabricação deverão ser solucionados sem custos adicionais para a Câmara Municipal, inclusive quanto à retirada, transporte, reparo ou substituição do equipamento, quando necessários e imputáveis ao produto fornecido.

6.14. A instalação dos equipamentos e os respectivos materiais, suportes, tubulações, drenos, cabeamento e adequações civis ou elétricas não integram o objeto desta contratação.

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, sem prejuízo das obrigações de garantia que devam subsistir após o encerramento da vigência.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor preço por item, observadas as especificações e demais condições deste Termo de Referência.

9 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

10 – DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

10.2. Habilitação Jurídica:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI. Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

VII. Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

VIII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

10.3. Qualificação Técnica:

IX. Comprovação de atividade econômica compatível com a comercialização dos bens objeto da contratação, mediante ato constitutivo, cadastro no CNPJ ou documento equivalente, sem exigência de coincidência literal de código CNAE.

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista

X. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);

XII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.2. Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto.

11.3. Permitir o acesso da contratada às dependências da Câmara Municipal para entrega dos equipamentos, em dias e horários previamente ajustados.

11.4. Designar servidor responsável pela fiscalização da contratação, acompanhar a entrega e comunicar à contratada eventuais irregularidades.

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer e entregar os equipamentos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta aceita e do contrato ou instrumento equivalente.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

12.2. Fornecer equipamentos novos, completos e em embalagem original, responsabilizando-se pelo transporte, entrega, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

12.3. Cumprir o prazo e o local de entrega, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o fornecimento.

12.4. Retirar e substituir, às suas expensas, os equipamentos recusados, defeituosos, avariados ou entregues em desacordo com as especificações, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

12.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

12.6. Reparar, às suas expensas, os danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência do transporte, da descarga ou da entrega dos bens.

12.7. Manter representante para atendimento das solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários.

12.8. Fornecer nota fiscal, manuais, termos de garantia e demais documentos que acompanhem os equipamentos, assegurando a garantia mínima prevista neste Termo de Referência.

12.9. Observar as normas aplicáveis de qualidade, segurança, eficiência energética, registro e etiquetagem dos equipamentos.

12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A Câmara estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.

13.2. O Gestor do Contrato da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, o recebimento definitivo dos equipamentos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à CONTRATADA.

13.3. Constatada irregularidade na execução contratual, a fiscalização notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, da rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Câmara, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

13.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização decorrentes do descumprimento das obrigações avençadas deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Resplendor/MG.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0010.1001.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, ficha 6.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado por meio idôneo autorizado pelo setor contábil da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, emitida após o recebimento definitivo dos equipamentos.

15.2. A contratada, caso solicitado pelo Setor Contábil, deverá apresentar os documentos abaixo, dentro do prazo de validade, juntamente com cada nota fiscal emitida:

I Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;

II Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.2.1. A ausência da documentação exigida impedirá o pagamento até sua regularização, sem incidência de encargos imputáveis à Administração.

15.3. O pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas e o ateste do recebimento definitivo.

15.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues na Câmara localizada na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, CEP 35230-000 ou através do e-mail: contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br;

15.5. Quaisquer erros ou omissões na documentação fiscal deverão ser corrigidos pela contratada, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, quando será reiniciada a contagem.

15.6. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da agência e número da conta corrente em nome



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16 – SANÇÕES

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. São infrações passíveis de sanção:

I – a inexecução total ou parcial do contrato;

II – o descumprimento de prazos injustificadamente;

III – a entrega dos equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas;

IV – a recusa injustificada em retirar, substituir, reparar ou sanar vícios dos equipamentos recusados pela Administração;

V – a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou inidôneos durante a execução do contrato.

16.3. As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou sanáveis;

II – Multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total contratado;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Órgão Público, por até 3 anos, nos termos do art. 156, III, c/c §4º, da Lei 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade, com base no art. 156, IV da Lei 14.133/2021.

16.4. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções serão registradas nos sistemas eletrônicos competentes, inclusive no PNCP, quando aplicável.

Resplendor/MG, 3 de setembro de 2026.

Aguinaldo Groner Júnior

Diretor Geral

Matrícula nº 000607



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / WHATSAPP:

EMAIL:

OBJETO: Aquisição de 9 (nove) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220V, ajuste automático do fluxo de ar e fluido refrigerante R-32, completos, com unidades evaporadora e condensadora compatíveis, controle remoto e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento, sendo 3 (três) aparelhos de 9.000 BTU/h, 4 (quatro) aparelhos de 18.000 BTU/h e 2 (dois) aparelhos de 24.000 BTU/h, destinados à nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, sem instalação.

Especificação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Mod	Valor Unit.	Valor Total
01	Ar-condicionado Split – 9.000 BTU/h	3		R\$ _____	R\$ _____
02	Ar-condicionado Split – 18.000 BTU/h	4		R\$ _____	R\$ _____
03	Ar-condicionado Split – 24.000 BTU/h	2		R\$ _____	R\$ _____

O proponente poderá apresentar proposta para um, dois ou todos os três itens, devendo preencher os valores apenas dos itens que pretenda fornecer.

Valor total da proposta para o(s) item(ns) ofertado(s): R\$ _____
(_____).

Prazo de validade da proposta: (Não inferior a 60 (sessenta) dias)

Declaro que todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes e demais custos, estão devidamente incluídas no valor proposto, não cabendo à Câmara Municipal quaisquer ônus adicionais.

Declaro que os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, comprometendo-me a observar as condições de fornecimento e a garantia previstas.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

Que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Olegário Maciel nº 378, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.335.142/0001-00, doravante denominado **CÂMARA**, por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO DIMAS DE ASSIS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 190.693.246-87 e RG nº MG – 2.071.828, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXX, residente à rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA no âmbito da Dispensa de Licitação nº 009/2026, referente à aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220V, ajuste automático do fluxo de ar e fluido refrigerante R-32, completos, com unidades evaporadora e condensadora compatíveis, controle remoto e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento, destinados à nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, sem instalação.

1.2. Especificação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Mod	Valor Unit.	Valor Total
01	Ar-condicionado Split – 9.000 BTU/h	3		R\$ _____	R\$ _____
02	Ar-condicionado Split – 18.000 BTU/h	4		R\$ _____	R\$ _____
03	Ar-condicionado Split – 24.000 BTU/h	2		R\$ _____	R\$ _____

1.3. O fornecimento observará integralmente as especificações, quantidades, condições de entrega, recebimento e garantia previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora, limitando-se o contrato ao(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total correspondente ao(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação compreenderá o fornecimento e a entrega do(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora, sem instalação.

5.2. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento, completos e compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Cada equipamento deverá ser entregue com unidade evaporadora e condensadora compatíveis, controle remoto, manuais e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento.

5.4. Todos os custos de fornecimento, embalagem, transporte, frete, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega deverão estar incluídos no preço contratado.

5.5. A instalação dos aparelhos não integra o objeto deste contrato e será providenciada separadamente pela Câmara Municipal.

5.6. Os equipamentos deverão atender às normas e certificações aplicáveis, inclusive às exigências do INMETRO, quando cabíveis.

5.7. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG, em local e horário previamente ajustados com a Administração.

5.8. A CONTRATADA responderá por avarias, danos ou desconformidades verificadas no transporte ou na entrega, promovendo a substituição ou correção sem ônus adicional para a Câmara.

5.9. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.10. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação das quantidades, integridade, marca/modelo e especificações.

5.11. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação do atendimento das exigências contratuais.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

5.12. Caso sejam identificados equipamentos em desacordo, avariados ou com defeitos aparentes, a CONTRATADA será notificada para substituí-los ou regularizá-los no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional.

5.13. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

5.14. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento das obrigações de garantia previstas no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo das responsabilidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Câmara se compromete a efetuar o pagamento nos termos estipulados no contrato.

6.2. A Câmara será responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços ou entrega dos produtos solicitados.

6.3. A Câmara colocará à disposição, se necessário, em sua sede salas adequadas para o bom desenvolvimento dos serviços ou entrega dos produtos.

6.4. A Câmara proporcionará a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação de serviços ou entrega de produtos, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.5. A Câmara assegurar-se-á de que o preço contratado está compatível com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo.

6.6. Poderá emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos em desacordo com este Contrato.

6.8. Comunicar imediatamente a Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender as requisições da Câmara fornecendo os serviços e/ou produtos descritos, no preço constante de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas.

7.2. Corrigir às suas expensas, os serviços e/ou produtos que se encontrarem não condizente com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato.

7.3. Entregar os serviços e/ou produtos em local designado pela Câmara, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

7.4. Credenciar um representante junto a Câmara para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com a Câmara.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

7.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Câmara;

7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.

8.2. O Gestor do Contrato da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do serviço e/ou produto nas condições especificadas, constituindo tal atestado requisito para a liberação do pagamento à CONTRATADA.

8.3. Constatada irregularidade na execução contratual, a fiscalização notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, da rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A Contratada fica obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara.

8.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para a Câmara Municipal de Resplendor/MG.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0010.1001.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, ficha 6.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de quitação de boleto bancário ou outro meio idôneo autorizado pelo setor contábil da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor a ser emitida após o recebimento definitivo dos equipamentos.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

10.2. A vencedora do certame, caso solicitado pelo Setor Contábil, deverá apresentar as certidões em anexo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia de cada para cada nota fiscal emitida:

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;

10.2.2. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.3. Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.5. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da mesma.

10.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

10.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues na contabilidade da Câmara localizado na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, 35230-000 ou através do e-mail: contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br.

10.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

10.6. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da agência e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. São infrações passíveis de sanção:

I – a inexecução total ou parcial do contrato;

II – o descumprimento de prazos injustificadamente;

III – a entrega dos equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas;

IV – a recusa injustificada em substituir ou regularizar equipamento recusado pela Administração;

V – a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou inidôneos durante a execução do contrato.

11.3. As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou sanáveis;

II – Multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Órgão Público, por até 3 anos, nos termos do art. 156, III, c/c §4º, da Lei 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, com base no art. 156, IV da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

11.4. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.5. As sanções serão registradas nos sistemas eletrônicos competentes, inclusive no PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as substituições ou correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização.

12.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus assessores e representantes na execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei nº. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Resplendor/MG, XX de XXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

Francisco Dimas de Assis

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____